



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 269/2002

Dispõe sobre veto ao Exercício Profissional da Enfermagem, pelos portadores do Diploma de Tecnólogo em Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 7.498/86, que fixa as categorias que **privativamente** podem exercer a Enfermagem;

CONSIDERANDO que de forma idêntica, tal preceito é albergado no Decreto nº 94.406/87, em seu artigo 1º;

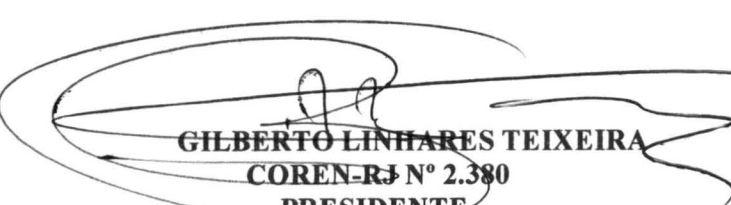
CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Ordinária do Plenário de nº 302;


RESOLVE:

Art. 1º - É vetado o Exercício Profissional da Enfermagem, a portadores de Diploma em Tecnólogo de Enfermagem.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Foz de Iguaçu, 18 de abril de 2002.


GILBERTO LINHARES TEIXEIRA
COREN-RJ Nº 2.380
PRESIDENTE


CARMEM DE ALMEIDA DA SILVA
COREN SP Nº 2.254
PRIMEIRA SECRETÁRIA



GRUPO I

Classe I - RECURSO E PEDIDOS DE REEXAME

-Relator, Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

TC 700.348/1995-6
(com 1 volume)Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra - SP
Responsável: Jorge Jose da Costa - ex-prefeito

GRUPO II

Classe II - TOMADAS DE CONTAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

-Relator, Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

TC 349.026/1995-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas-TO
Interessado: Fenelon Barbosa SalesSecretaria-Geral das Sessões, 13 de junho de 2002
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE JUNHO DE 2002

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 1º da Portaria n.º 23/99 da Diretoria-Geral, e

Considerando que a empresa Time Luz Distribuição de Material Elétrico Ltda., com sede no SHCGN 710/711-BI.G-lj.33/Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF 01.833.323/0001-29, não forneceu o material objeto da Nota de Empenho 2001NE004102 (Processo 125.244/01), resolve:

Aplicar à referida empresa:

- multa no valor de R\$ 372,80 (trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), correspondente a 20% do valor total empenhado, conforme previsto no subitem 6.4 do Convite 120/01 e
- suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 02 (dois) anos, na forma do disposto no art. 135, inciso III, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa n.º 80/01).

FABIO RODRIGUES PEREIRA

(Of. El. n.º 195/2002)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
3ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 318, DE 11 DE JUNHO DE 2002

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 197 de 27 de março de 2001, do Conselho de Administração, em razão do cumprimento irregular e inadimplemento parcial do Contrato nº 04.005.10.2001, conforme apurado em Processo Administrativo, resolve:

Aplicar à empresa Computer Associates do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 50.053.636/0001-70, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 6º andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, CEP 04578-903, em razão do cumprimento irregular e inadimplemento parcial do Contrato nº 04.005.10.2001, a penalidade de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, no importe de R\$ 203.971,87 (duzentos e três mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no inciso II, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, combinado com o subitem 1.2, da Cláusula Décima Quinta - Penalidades - do Contrato firmado.

A referida Empresa deverá comprovar o recolhimento do valor da multa no Banco do Brasil S/A., Agência nº 3602-1, Conta Corrente nº 170.500-8, Código Identificador nº 09002900001058-7, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93 e atualizações, o Processo Administrativo estará com vista franqueada à empresa, na Divisão de Controle de Cobranças Contratuais - DONT, localizada na Avenida Paulista, 1842, 7º andar, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo - SP, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação desta Portaria na Imprensa Oficial, para eventual oferta de recurso.

GILBERTO DE ALMEIDA NUNES

(Of. El. n.º 483/2002)

ATO Nº 5922, DE 12 DE JUNHO DE 2002

O DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o comunicado encaminhado pela candidata abaixo nominada à VUNESP e Ofício nº 274/2002 - COM, datado de 18/04/2002, daquela entidade, resolve:

I - EXCLUIR a candidata ALEXA FABIANA DE JESUS VARGAS da lista constante no Anexo I do Ato nº 5830, de 11/03/2002, publicada no DOU - Seção 1, de 13 subsequente, permanecendo a referida candidata na lista geral de habilitados.

II - RECLASSIFICAR os demais candidatos, na forma do Anexo I.

MÁRCIO MORAES

ANEXO I

CARGO: A01 - Analista Judiciário - Área Judiciária

Inscrição	Nome	Documento	Pontos	Classif.
02031167	JOSÉ RAFUL FILHO	24139303-6	178,86	001
01001175	VITAL NERIS DE SOUZA JUNIOR	243539290	172,74	002
02005395	SILAS DE PAIVA MENDONÇA	15390569-4	167,02	003
01089188	ADILSON SANTANA	11745057	166,62	004
01004336	ADONIS FERREIRA	215860251	148,48	005
01099019	DALGO LUIZ FERRARI	19425964	147,30	006
02002981	ESMALDO VITORINO DA SILVA	416134	138,80	007

(Of. El. n.º 479/2002)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 12 de junho de 2002

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N.º 015/2002, com adjudicação do objeto às empresas: Port Inf. Ltda., item 01 (R\$ 409,00); Milenar Com. de Pap. Ltda., itens 02, 04, 06, 09, 13, 14, 17, 18, 30 e 31 (R\$ 40.435,50); Vila Rica Inf. Ltda., item 03 (R\$ 1.400,00); CIL - Com. de Inf. Ltda (NAGEM), itens 05 e 10 (R\$ 141.150,00); SPI Serv. e Prod. de Inf. Ltda., itens 07, 22 e 23 (R\$ 571,75); Disk Cartucho Inf. Ltda., item 08 (R\$ 2.282,00); Goldem Dist. Ltda., itens 11 e 16 (R\$ 9.992,50); Distribuidora de Sup. Ética Ltda., item 12 (R\$ 12.120,00); Laser Toner do Brasil Ltda., itens 15 e 27 (R\$ 36.750,00); Quintiliano e Mendes Ltda., itens 19, 20 e 24 (R\$ 7.947,50); Casa da Etiqueta Ltda - ME, item 21 (R\$ 8.490,00); Formulários Piloto Ltda., itens 25 e 26 (R\$ 14.452,80); Chipset Inf. Ltda., itens 28, 29 e 32 (R\$ 5.412,50), na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N.º 030/2002. Valor total do Processo R\$ 281.413,55 (P.A. N.º 02.423/2002).

(Of. El. n.º 153/2002)

Nos termos propostos pela Comissão Permanente de Licitação e instrução da Secretaria de Recursos Orçamentários, revogo a Tomada de Preços N.º 001/2002, cujo objeto é a Aquisição de 100 (cem) leitores portáteis para código de barra - scanners óticos de mão do tipo laser. (P.A. N.º 17.389/2001).

DES. NATANAEL CAETANO

(Of. El. n.º 154/2002)

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 18 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre veto ao Exercício Profissional da Enfermagem, pelos portadores do Diploma de Técnico em Enfermagem

O Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 7.498/86, que fixa as categorias que privativamente podem exercer a Enfermagem; Considerando que de forma idêntica, tal preceito é albergado no Decreto nº 94.406/87, em seu artigo 1º; Considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Plenário de nº 302; resolve: Art. 1º - É vetado o Exercício Profissional da Enfermagem, a portadores de Diploma em Técnico de Enfermagem; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GILBERTO LINHARES TEIXEIRA
Presidente do ConselhoCARMEM DE ALMEIDA DA SILVA
Primeira Secretária

(Nº 34.753 - 13/6/2002 - R\$ 179,52)

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br

http://www.in.gov.br